MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 1.390/2025
De 06 de Maio de 2025

Instaura Procedimento Administrativo para verificação da inconstitucionalidade do art. 15, IX, da Lei n. 1350/1988, do Município de Aracaju, que impõe limite etário máximo de 50 (cinquenta) anos, para ingresso no serviço público.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar n. 02, de 12 de novembro de 1990, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 20240201500000007, registrada para verificação de possível inconstitucionalidade na Lei n. 1.350/88, do Município de Aracaju, que impõe limite etário máximo de 50 (cinquenta) anos, para ingresso no serviço público;

CONSIDERANDO que o art. 35, II, "b", da Lei Complementar Estadual n. 02/1990 confere ao Procurador-Geral de Justiça a atribuição processual para representar ao Tribunal de Justiça por inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, em face da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o que estabelecem os arts. 8º e seguintes da Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º – Converter a Notícia de Fato n. 20240201500000007 em Procedimento Administrativo, tendo por **objeto a verificação da inconstitucionalidade do art. 15, IX, da Lei n. 1350/1988, do Município de Aracaju, que impõe limite etário máximo de 50 (cinquenta) anos, para ingresso no serviço público.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

NILZIR SOARES VIEIRA JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça